

MANUAL DE NORMAS GESTÃO DE GARANTIAS

MANUAL DE NORMAS GESTÃO DE GARANTIAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS – “GESTÃO DE GARANTIAS”	4
CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE GARANTIAS	4
CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE GESTÃO DE GARANTIAS	5
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE GARANTIAS	5
CAPÍTULO VII – DO INSTRUMENTO	6
CAPÍTULO VIII – DA INDICAÇÃO DE AGENTE DE CÁLCULO	7
CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DE CONTA PARA GESTÃO DE GARANTIAS	8
<i>Seção I – Da abertura de Conta Alocação na B3 e de Subconta Alocação na B3</i>	<i>8</i>
<i>Subseção I – Da abertura de Conta Alocação na B3 e de Subconta Alocação na B3</i>	<i>8</i>
<i>Subseção II – Da abertura de Conta Garantia e de Subconta Garantia</i>	<i>8</i>
<i>Seção II – Da abertura de Conta Alocação no Selic e Subconta Alocação no Selic</i>	<i>9</i>
<i>Subseção I – Da abertura de Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3 no Selic</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO X – DO REGISTRO E DA REPRESENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL	10
<i>Seção I – Do registro e da representação de Ativo Elegível na B3 e de Título Público Elegível no Selic</i>	<i>10</i>
<i>Seção II – Do depósito em conta corrente bancária da B3 e da representação de Moeda Nacional</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO XI – DA MOVIMENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL NA B3, DE MOEDA NACIONAL E DE TÍTULO PÚBLICO ELEGÍVEL NO SELIC POR PARTICIPANTE	10
<i>Seção I – Da movimentação de Ativos Elegíveis na B3 entre a Conta Alocação na B3 e a Conta Própria e entre a Subconta Alocação na B3 e a Conta de Cliente</i>	<i>10</i>
<i>Seção II – Da movimentação de Moeda Nacional</i>	<i>11</i>

Seção III – Da movimentação de Títulos Públicos Elegíveis no Selic pertencentes ao Participante e ao seu Cliente para a Conta Alocação no Selic ou Subconta Alocação no Selic _____ 11

CAPÍTULO XII – DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA _____ 12

CAPÍTULO XIII – DO CRÉDITO DE PAGAMENTO DE EVENTO DE GARANTIA NA B3 E DE GARANTIA NO SELIC _____ 12

CAPÍTULO XIV – DA INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS ELEGÍVEIS PARA SEREM ENTREGUES A BENEFICIÁRIO DE VALOR DE GARANTIA EXIGÍVEL _____ 13

CAPÍTULO XV – DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL À HIPÓTESE DE A B3 SER INFORMADA DA OCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DE DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO _____ 13

Seção I – Do procedimento aplicável à hipótese de ocorrência de condição de vencimento antecipado _____ 13

Seção II – Do procedimento aplicável à hipótese de declaração de vencimento antecipado _____ 14

CAPÍTULO XVI – DA CIÊNCIA E DA CONCORDÂNCIA DO PARTICIPANTE COM OS PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E CRITÉRIOS ADOTADOS NA GESTÃO DE GARANTIAS _____ 14

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____ 14

MANUAL DE NORMAS GESTÃO DE GARANTIAS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições aplicáveis ao serviço de administração de garantias prestado pela B3 (“Gestão de Garantias”) relativas:

- I - às Garantias disciplinadas em Instrumento e aplicáveis à(s) Operação(ões) Garantida(s), bem como suas características; e
- II - à utilização e ao funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS – “GESTÃO DE GARANTIAS”

Artigo 3

As Garantias serão constituídas na forma de alienação fiduciária e/ou de cessão fiduciária, conforme regulamentação em vigor, sendo que os Ativos Elegíveis passíveis de serem objeto dos Instrumentos estão relacionados no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE GARANTIAS

Artigo 4

A atuação no Módulo de Gestão de Garantias é privativa ao Participante que:

I - tenha o Direito de Acesso aos Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação;

II – seja participante do Selic, caso o Instrumento de que seja parte, ou do qual seu Cliente seja parte, tenha como objeto Garantias no Selic;

III - seja titular de Conta Alocação na B3 ou de Conta de Alocação no Selic, ter Cliente titular de Subconta Alocação na B3, ser titular de Conta Garantia ou ter Cliente titular de Subconta Garantia na B3; e

IV - seja titular de Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3 no Selic, caso o Instrumento de que seja parte, ou do qual seu Cliente seja parte, tenha como objeto Garantias no Selic.

Parágrafo único – Os critérios e os procedimentos relativos à obtenção de Direito de Acesso aos Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação são definidos no Manual de Normas de Direito de Acesso.

CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE GESTÃO DE GARANTIAS

Artigo 5

O horário de funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias é das 6h30 às 18h30, observado o disposto em Manual de Operações - Gestão de Colateral.

§1º – A B3 divulgará anualmente os horários de funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias em razão de datas especiais e feriados.

§2º – A B3 poderá, a qualquer momento, alterar temporariamente, comunicando ao mercado, os prazos e os horários de funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias em virtude de situações previstas no Regulamento do Balcão B3 que, a seu critério, possam pôr em risco o seu bom desempenho.

§3º – O Módulo de Gestão de Garantias não funcionará se assim for determinado por órgão regulador competente, situação que será imediatamente comunicada ao mercado.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE GARANTIAS

Artigo 6

A B3, por meio do Balcão B3, presta os seguintes serviços, dentre outros previstos em Manual de Operações – Gestão de Colateral:

- I - identificação, em determinadas datas, mediante utilização de modelos de apreçamento, dos valores dos Ativos Elegíveis na B3, dos Títulos

- Públicos Elegíveis no Selic, das Garantias na B3 e das Garantias no Selic;
- II - na hipótese de o Instrumento estipular Valor Independente, crédito de Ativos Elegíveis para o Garantido que perfaçam o referido valor, observando o Critério de Elegibilidade;
 - III - cálculo, em Data de Exposição, do Valor de Garantia Exigível ou do Valor de Garantia Excedente;
 - IV - na hipótese de ter sido apurado Valor de Garantia Exigível, crédito de Ativos Elegíveis, que perfaçam o referido valor, para o Garantido, observando o Critério de Elegibilidade; e
 - V - na hipótese de ter sido apurado Valor de Garantia Excedente, liberação de Garantias para o Garantidor que perfaçam o referido valor, observando o Critério de Elegibilidade.

CAPÍTULO VII – DO INSTRUMENTO

Artigo 7

O Instrumento deve conter, no mínimo, cláusulas estipulando:

- I - os Ativos Elegíveis;
- II - o Critério de Elegibilidade;
- III - o(s) Agente(s) de Cálculo, observado o estabelecido no Artigo 11 deste Manual de Normas;
- IV - que a propriedade resolúvel, assim como a posse direta e indireta das Garantias são transmitidas ao Garantido;
- V - que o Garantido abdica do direito de se apropriar dos valores relativos aos Eventos das Garantias;
- VI - o destinatário de valor relativo a Evento de Garantia, observadas as possibilidades de direcionamento previstas no Manual de Operações – Gestão de Colateral;
- VII - que está sujeito à legislação brasileira; e
- VIII - o Acelerador.

Parágrafo único – O Participante cujo Cliente seja parte de Instrumento é responsável por verificar o cumprimento do estabelecido neste Artigo.

Artigo 8

As partes do Instrumento assumem total responsabilidade pela veracidade, validade e regularidade:

- I - da constituição e aperfeiçoamento das Garantias; e
- II - de alteração de condição nele pactuada.

Parágrafo único – O Participante cujo Cliente seja parte de Instrumento é responsável por verificar a veracidade, a validade e a regularidade da constituição, aperfeiçoamento e alteração mencionadas neste Artigo.

Artigo 9

O Participante que seja parte de Instrumento deve manter à disposição da B3 cópia do Instrumento, de seus anexos e dos eventuais aditamentos efetuados.

§1º – Quando a parte do Instrumento for um Cliente, a responsabilidade referida no *caput* é atribuída ao Participante titular da Conta de Cliente.

§2º – O Participante deve fornecer as eventuais informações solicitadas pela B3, relativas ao Instrumento mencionado neste Artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal, podendo tal comunicação processar-se por meio eletrônico, se outro meio não for requerido.

Artigo 10

O Participante referido no Artigo 9 assume integral responsabilidade pela veracidade e conformidade das informações fornecidas à B3 com os termos e condições estabelecidos no correspondente Instrumento.

CAPÍTULO VIII – DA INDICAÇÃO DE AGENTE DE CÁLCULO

Artigo 11

A atuação de Agente de Cálculo é facultada:

- I - na hipótese de as partes do Instrumento serem dois Participantes, um Participante e um Cliente de outro Participante ou dois Clientes de Participantes distintos:
 - a) a um dos Participantes;
 - b) a ambos os Participantes;
 - c) a um Participante que não faça parte do Instrumento e que não tenha Cliente que faça parte desse documento; ou
 - d) à B3, caso a(s) Operação(ões) Garantida(s) sejam as compreendidas entre as mencionadas no Manual de Operações – Gestão de Colateral;

- II - na hipótese de as partes do Instrumento serem um Participante e seu Cliente ou dois Clientes de um mesmo Participante:
- a) ao Participante;
 - b) a um Participante que não faça parte do Instrumento e que não tenha Cliente que faça parte desse documento; ou
 - c) à B3, caso a(s) Operação(ões) Garantida(s) sejam as compreendidas entre as mencionadas no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – O procedimento para indicação de Agente de Cálculo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DE CONTA PARA GESTÃO DE GARANTIAS

Seção I – Da abertura de Conta Alocação na B3 e de Subconta Alocação na B3

Artigo 12

O Participante que tenha Direito de Acesso aos Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação pode solicitar a abertura de Conta Alocação e, se titular de Conta de Cliente, de Subconta Alocação na B3.

Subseção I – Da abertura de Conta Alocação na B3 e de Subconta Alocação na B3

Artigo 13

A abertura de Conta Alocação na B3 e a de Subconta Alocação na B3 é efetuada pela B3 mediante solicitação do Participante interessado em utilizar o serviço de Gestão de Garantias e do Participante que tenha Cliente interessado em utilizar esse serviço, conforme o caso, observado o procedimento estabelecido em Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – A Conta Alocação na B3 e a Subconta Alocação na B3 acolhem os registros de Ativos Elegíveis na B3 e/ou a representação de Moeda Nacional objeto dos diversos Instrumentos firmados, respectivamente, por Participante e por Cliente.

Subseção II – Da abertura de Conta Garantia e de Subconta Garantia

Artigo 14

A abertura de Conta Garantia e a de Subconta Garantia na B3, é efetuada pela B3 mediante solicitação do Participante interessado em utilizar o serviço de Gestão de Garantias e do Participante que tenha Cliente interessado em utilizar esse serviço, conforme o caso, observado o procedimento estabelecido em Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Artigo 15

A abertura das contas envolvidas na Gestão de Garantias requer:

- I - a entrega à B3 de formulário referente à prestação do serviço de Gestão de Garantias, e
- II - a observância dos demais procedimentos previstos em Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – O modelo do formulário mencionado no inciso I deste Artigo é divulgado no site da B3 (www.b3.com.br).

Seção II – Da abertura de Conta Alocação no Selic e Subconta Alocação no Selic

Artigo 16

O Participante que tenha Direito de Acesso aos Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação, pode solicitar a abertura de Conta Alocação no Selic e, se titular de Conta de Cliente, de Subconta Alocação no Selic.

Artigo 17

A abertura de Conta Alocação no Selic e a de Subconta Alocação no Selic é efetuada pela B3 mediante solicitação do Participante interessado em utilizar o serviço de Gestão de Garantias e do Participante que tenha Cliente interesse em utilizar esse serviço, observado o procedimento estabelecido em Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – A Conta Alocação no Selic e a Subconta Alocação no Selic acolhem os registros de Títulos Públicos Elegíveis no Selic, objeto do(s) Instrumento(s) firmados, respectivamente, por Participante e por Cliente.

Subseção I – Da abertura de Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3 no Selic

Artigo 18

A abertura de Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3 no Selic é efetuada pelo Selic, mediante solicitação do Participante titular do título ou do Participante cujo Cliente seja o titular, e informada à B3.

CAPÍTULO X – DO REGISTRO E DA REPRESENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL

Seção I – Do registro e da representação de Ativo Elegível na B3 e de Título Público Elegível no Selic

Artigo 19

O Ativo Elegível na B3 é registrado, conforme o caso, na Conta Alocação na B3 do Participante titular ou na Subconta Alocação na B3 do Cliente titular.

Artigo 20

O Título Público Elegível no Selic:

- I - é registrado na Conta Cessão Fiduciária com Interviente B3 individualizada em nome do Participante titular do título ou do Participante cujo Cliente seja seu titular; e
- II - é representado na Conta Alocação no Selic do Participante titular do título ou na Subconta Alocação no Selic do Cliente seu titular.

Parágrafo único – O Cliente titular de Título Público Elegível no Selic é identificado na Conta Cessão Fiduciária com Interviente B3.

Seção II – Do depósito em conta corrente bancária da B3 e da representação de Moeda Nacional

Artigo 21

A Moeda Nacional é depositada em conta corrente bancária da B3, sendo representada na Conta Alocação na B3 ou na Subconta Alocação na B3, respectivamente, do Participante ou do Cliente que seja titular.

CAPÍTULO XI – DA MOVIMENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL NA B3, DE MOEDA NACIONAL E DE TÍTULO PÚBLICO ELEGÍVEL NO SELIC POR PARTICIPANTE

Seção I – Da movimentação de Ativos Elegíveis na B3 entre a Conta Alocação na B3 e a Conta Própria e entre a Subconta Alocação na B3 e a Conta de Cliente

Artigo 22

É permitido ao Participante, a qualquer tempo, comandar a transferência de Ativo Elegível na B3, registrado na sua Conta Própria ou na sua Conta de Cliente, respectivamente, para a sua Conta Alocação na B3 ou para a Subconta Alocação na B3 de seu Cliente.

Parágrafo único – O procedimento aplicável à transferência de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Artigo 23

É permitido ao Participante, a qualquer tempo, comandar a transferência de Ativo Elegível na B3, registrado na sua Conta Alocação na B3 ou em Subconta Alocação na B3 de seu Cliente, respectivamente, para a sua Conta Própria ou para a sua Conta de Cliente.

Parágrafo único – O procedimento aplicável à transferência de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Seção II – Da movimentação de Moeda Nacional

Artigo 24

É permitido ao Participante, a qualquer tempo, efetuar aporte de Moeda Nacional, em seu nome ou de seu Cliente, em conta corrente bancária da B3, situação em que o aporte será representado na sua Conta Alocação na B3 ou em Subconta Alocação na B3 de seu Cliente.

Parágrafo único – O procedimento aplicável ao aporte de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Artigo 25

É permitido ao Participante, a qualquer tempo, solicitar à B3 a devolução de parte ou da totalidade da Moeda Nacional representada na sua Conta Alocação na B3 ou em Subconta Alocação na B3 de seu Cliente.

Parágrafo único – O procedimento aplicável à devolução de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Seção III – Da movimentação de Títulos Públicos Elegíveis no Selic pertencentes ao Participante e ao seu Cliente para a Conta Alocação no Selic ou Subconta Alocação no Selic

Artigo 26

O Participante pode, a qualquer tempo, movimentar Títulos Públicos Elegíveis no Selic do qual seja titular ou cujo Cliente seja titular para a Conta Alocação no Selic ou Subconta Alocação no Selic, sendo referida movimentação representada na Conta Alocação na B3 ou na Subconta Alocação na B3.

§1º – O procedimento aplicável à transferência de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Artigo 27

O Participante pode, a qualquer tempo, movimentar Títulos Públicos Elegíveis no Selic da sua Conta Alocação no Selic ou da Subconta Alocação no Selic de seu Cliente para sua para sua posição própria no Selic ou para a posição de cliente no Selic, sendo

referida movimentação representada na Conta Alocação na B3 ou na Subconta Alocação na B3.

§1º – O procedimento aplicável à transferência de que trata esse Artigo consta de Manual de Operações – Gestão de Colateral.

CAPÍTULO XII – DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Artigo 28

É permitido ao Participante Garantidor, ou ao Participante que tenha Cliente Garantidor, solicitar substituição de Garantia, respectivamente, em seu nome ou em nome de seu Cliente.

Parágrafo único – A solicitação de substituição referida no *caput* deste Artigo será automaticamente avaliada pelo serviço de Gestão de Garantias, somente sendo acatada se for constatada a existência de Ativos Elegíveis, passíveis de substituir a Garantia, registrados e/ou representados, conforme o caso, na Conta Alocação na B3 do Participante solicitante ou na Subconta Alocação na B3 de seu Cliente, ou na Conta Alocação no Selic do Participante solicitante ou na Subconta Alocação no Selic de seu Cliente.

Artigo 29

O(s) Ativo(s) Elegível(veis) selecionados no processo de Gestão de Garantias para substituir a Garantia será(ão) automaticamente, conforme o caso:

- I - transferidos para a Conta Garantia do Participante Garantido ou para a Subconta Garantia do Cliente Garantido, se for um Ativo Elegível na B3;
- II - representados na Conta Garantia do Participante Garantido ou na Subconta Garantia do Cliente Garantido, se for Moeda Nacional; ou
- III - transferidos para a Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3, individualizada em nome do Participante Garantido ou, conforme o caso, individualizada em nome do Participante cujo Cliente seja o Garantido, se for um Título Público Elegível no Selic.

Parágrafo único – A movimentação ou o aporte de Garantia para substituição observará o disposto no Artigo 22, no Artigo 23, no Artigo 24, no Artigo 25, no Artigo 26 e/ou no Artigo 27 deste Manual de Normas.

CAPÍTULO XIII – DO CRÉDITO DE PAGAMENTO DE EVENTO DE GARANTIA NA B3 E DE GARANTIA NO SELIC

Artigo 30

O beneficiário de valor de Evento de Garantia na B3 e de Evento de resgate é definido no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – O valor de Evento de resgate de Garantia na B3 e de Garantia no Selic:

- a) é depositado em conta corrente bancária da B3; e
- b) constitui Garantia em Moeda Nacional, sendo representada em Conta Garantia ou, conforme o caso, em Subconta Garantia na B3.

CAPÍTULO XIV – DA INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS ELEGÍVEIS PARA SEREM ENTREGUES A BENEFICIÁRIO DE VALOR DE GARANTIA EXIGÍVEL

Artigo 31

A eventual insuficiência de Ativos Elegíveis para serem entregues em garantia a beneficiário de Valor de Garantia Exigível é informada em tela de consulta do Módulo de Gestão de Garantias e em relatório emitido por esse módulo, disponíveis para o(s) Participante(s) que seja(m) parte(s) ou cujo(s) Cliente(s) seja(m) parte(s) do Instrumento.

§1º – A regularização da situação mencionada no *caput* deste Artigo ocorrerá mediante aportes de novos Ativos Elegíveis pelo Participante devedor de Valor de Garantia Exigível, ou pelo Cliente devedor de Valor de Garantia Exigível, depois de o processo de Gestão de Garantias ter efetuado a avaliação dos respectivos valores de mercado e constatar que o valor total dos Ativos Elegíveis iguala ou supera o Valor de Garantia Exigível.

§2º – Os aportes de Ativos Elegíveis observarão o disposto no Artigo 22, no Artigo 23, no Artigo 24, no Artigo 25, no Artigo 26 e/ou no Artigo 27 deste Manual de Normas.

§3º – Na ausência de regularização da situação referida no *caput* deste Artigo, é responsabilidade do Acelerador instruir a B3 sobre as eventuais medidas a serem adotadas, na forma prevista no correspondente Instrumento.

CAPÍTULO XV – DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL À HIPÓTESE DE A B3 SER INFORMADA DA Ocorrência DE CONDIÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DE DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

Seção I – Do procedimento aplicável à hipótese de ocorrência de condição de vencimento antecipado

Artigo 32

Mediante informação do Acelerador de ocorrência de condição de vencimento antecipado, o Módulo de Gestão de Garantias deixará de efetuar:

- I - aporte de novas Garantias para o Garantido; e
- II - liberação de Garantias para o Garantidor.

Parágrafo único - A liberação de movimentação das Garantias ocorrerá mediante instrução do Acelerador.

Seção II – Do procedimento aplicável à hipótese de declaração de vencimento antecipado

Artigo 33

Mediante informação do Acelerador de declaração de vencimento antecipado e de que o pagamento do valor dele resultante:

- I - foi efetuado, o Módulo de Gestão de Garantias procederá à liberação das Garantias para o Garantidor; e
- II - não foi efetuado, o Módulo de Gestão de Garantias procederá à liberação das Garantias para o Garantido.

§1º – O Garantido assume integral responsabilidade pela regularidade da realização das Garantias, na hipótese prevista no inciso II deste Artigo.

§2º – O Acelerador assume integral responsabilidade pelas informações de ocorrência de condição de vencimento antecipado e/ou de declaração de vencimento antecipado que transmitir à B3, estando a B3 isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos atos praticados, com base em tais informações, na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO XVI – DA CIÊNCIA E DA CONCORDÂNCIA DO PARTICIPANTE COM OS PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E CRITÉRIOS ADOTADOS NA GESTÃO DE GARANTIAS

Artigo 34

Ao utilizar os serviços de Gestão de Garantias, o Participante expressa automaticamente sua ciência e concordância com as metodologias, critérios e procedimentos adotados na Gestão de Garantias, descritos neste Manual de Normas e no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

Parágrafo único – O Participante que tenha Cliente usuário do serviço de Gestão de Garantias deverá manter, à disposição da B3, documento em que seu Cliente manifesta sua ciência e concordância com as metodologias, critérios e procedimentos adotados no Gestão de Garantias.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35

O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

Artigo 36

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Gestão de Garantias, emitido em 02 de junho de 2014.

Artigo 37

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2021.